



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 190/2018 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 190/2018

Projeto de Lei nº 127/2018

Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.000.000,00.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

## I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 127/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.000.000,00.

Em justificativas o Autor alega que a transposição de dotações orçamentárias apresentados neste projeto de lei faz se necessária na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para aquisição de computadores, materiais de higiene para os alunos das creches, materiais para reparos e reforma nas escolas de tempo integral e para prorrogação dos contratos de prestação de serviços de limpeza e asseio nas unidades escolares, transporte dos alunos na rede e manutenção de veículos pertencentes a esta especializada

Considerando que com os recursos decorrentes da transposição será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de setembro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 1º de setembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 190/2018 fls. 2/3

Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### III – VOTO DO RELATOR

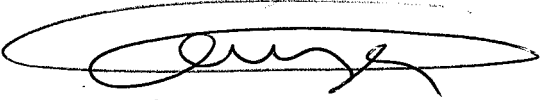
Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 127/2018, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2018.

  
Franksmar Messias Barboza  
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

  
Cleuzer Marques de Lima  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 190/2018 fls. 3/3

Gervásio Batista Pozza  
Membro

Paulo Pereira Filho  
Membro